



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO:
DIVISÃO GERENCIAL – GEALOG
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA - SETER

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha tipo "P45-A-granel", em regime de comodato, acondicionado em cilindros cujas especificações devem estar de acordo com a Portaria ANP Nº 47, de 24.03.1999, para atender a demanda de consumo da Sede Administrativa do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme as disposições, exigências, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

O objeto desta contratação deverá atender às especificações técnicas e os quantitativos descritos na tabela abaixo. O custo estimado total é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** valor calculado conforme planilha de preços. (000037893150)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás de cozinha – Composição básica propano e butano altamente tóxico e inflamável 5po A-granel comercial, pesando 45 kg, acondicionado em cilindro, e suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP).	25	R\$ 520,00	R\$ 13.000,00

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O produto ofertado deverá atender as seguintes especificações:

1.2.1.1. Atender as legislações vigentes acerca do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

1.2.1.2. Composição básica: Propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha);

1.2.1.3. Acondicionado em cilindro de 45kg;

1.2.1.4. Rotulagem: o cilindro deve trazer o lacre e o rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;

1.2.1.5. Qualidade: O cilindro não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer tipo de danificação, devendo estar em perfeito estado de conservação;

1.2.1.6. Registro: Número de registro, bem como conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, deverão estar impressas no rótulo do produto;

1.2.1.7. Fabricação: Segundo normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.2.1.8. Deverá atender as normativas que disciplinam o objeto de acordo com sua natureza, em especial:

a) Portaria 47 de 24/03/99 da Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

b) Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto ao manuseio e armazenamento;

c) Resolução ANP nº 40 de 01/08/2014 - Obrigações do revendedor de GLP relacionadas com a qualidade do recipiente transportável de GLP, especificamente sobre a elegibilidade da requalificação. Estabelece que o revendedor deve separar botijões elegíveis para requalificação;

1.2.19. O atendimento das normativas relacionadas no item acima, não exclui a obrigatoriedade da aplicação de outros dispositivos atinentes à matéria. Nesse ponto, é oportuna a lição do artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que afirma que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A pretensa contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha, é necessária para a manutenção da prestação continuada dos serviços do Instituto, no que se refere ao bem-estar de seus colaboradores e usuários, pois se destina a atender a demanda de preparo de café e chás no Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás-IPASGO, em sua Sede Administrativa;

2.2. A utilização do gás de cozinha destina-se ao preparo de café e chás no período da manhã e tarde, beneficiando a todos os servidores e usuários que transitam no Instituto, o que coopera para o bom clima organizacional, além de contribuir para promover um ambiente receptivo para os usuários que aguardam atendimento nos mais diversos setores;

2.3. Nesse sentido, é imprescindível a autorização do pleito para garantir a continuidade do bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por este Instituto;

2.4. Por todo exposto acredita-se estar plenamente justificada a presente contratação;

2.5. O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 9.666/2020, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

2.6. Assim a presente licitação deverá ser realizada através de pregão eletrônico, do tipo por ITEM, cujo critério de julgamento será o menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico nos moldes da Lei nº 17.928/12 e Decreto estadual nº 9.666/2020, suplementado pelo regramento de licitação federal.

3. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Em atendimento ao estabelecido no art. 48, I da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que cria o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), a realização desse processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que o valor da aquisição não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

4.1. EXISTÊNCIA DE ATA

Para a contratação em questão, foi realizada pesquisa pelo Setor de Cotação deste Instituto, com o intuito de se verificar a existência de Ata de Registro de Preços para a contratação pretendida, não sendo encontrada nenhuma ata vigente, conforme justificativa (000037893538), Parâmetro II (000037891869).

4.2. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Ainda neste sentido, cumpre destacar que não foram tomadas medidas para adoção de intenção de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, pelo seguinte motivo:

Sabemos que ao disciplinar o registro de preços, o legislador se inclinou no sentido de exigir que o registro de preços fosse adotado de forma preferencial para as compras, ao enunciar, no caput do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que “*as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do sistema de registro de preços*”, mas a presente contratação visa atender as necessidades específicas do IPASGO, principalmente o que se refere a especificações e quantitativo;

E ainda, o SRP exige da Administração um grande planejamento o que, no caso deste Instituto, envolveria, obrigatoriamente, todo o âmbito do Estado. Tal processo exigiria estrutura consolidada, condições de formalização de intenção de registro, prazo para atendimento amplo da necessidade, uma pesquisa mercadológica mais ampla, bem como responsáveis para a gestão da ata resultante do referido processo.

Ressaltamos que se encontra dentro do planejamento do Instituto para um futuro próximo a organização estrutural para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

5.1. A Participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas não será permitida;

5.2. A admissão ou veto de formação de consórcio/cooperativas em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois o art. 33 da Lei no 8.666/93, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público;

5.3. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio/cooperativas quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”;

5.4. O objeto do presente procedimento licitatório enquadra-se como objeto comum e é perfeitamente executável por diversas empresas atuantes no ramo licitado perfeitamente capazes de apresentar o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, possuindo condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. E ainda o quantitativo que compõem o objeto é relativamente simples, tornando o objeto de fácil execução;

5.5. Dessa forma a vedação a participação de consórcios/cooperativas não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, não limitando a competitividade, estando justificada.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ÀS LICITANTES

6.1. A Licitante deverá apresentar na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu o objeto idêntico ao descrito neste Termo de Referência, na quantidade mínima de 7 botijões, podendo ser aceito o somatório de atestados;

6.1.1. O atestado deverá conter a razão social da empresa/Orgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante.

6.2. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

7.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no subitem 14.4 deste Termo de Referência;

7.2. É vedado ainda, a associação da CONTRATADA com outrem, a Cessão, Fusão, Cisão ou Incorporação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

8. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Termo de Referência, sob demanda, conforme quantidade solicitada pelo(a) Gestor(a) do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da solicitação para efetuar a entrega. Nessa ocasião os itens serão recebidos provisoriamente;

8.2. O objeto deverá ser entregue na Sede Administrativa do IPASGO, localizada na Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO, em horário comercial das 8 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o(a) Gestor(a), através do telefone (62) 3238- 2412/2609;

8.2.1. No ato da primeira entrega, caso seja necessário, o CONTRATANTE deverá ceder os cilindros à CONTRATADA, sendo estes posteriormente devolvidos por ocasião da reposição (regime de comodato);

8.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as descrições constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA pelo(a) Gestor(a), sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.4. O objeto será recebido definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade e consequente aceitação do mesmo;

8.5. O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

8.6. O gás deverá ser acondicionado somente em vasilhame testado e aprovado de acordo com as normas brasileiras de segurança, não podendo conter vazamentos, amassados, sinais de corrosão, violação de seus lacres ou qualquer outro defeito que o IPASGO julgue não atender as condições de segurança, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentado na embalagem original dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

8.7. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega do objeto. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência;

8.8. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos produtos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, e entregar o objeto em conformidade com os prazos, local e quantidades estipuladas;

9.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.4. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência;

9.5. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;

9.6. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade;

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.8. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

9.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora adquirido, tais como fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPASGO;

9.10. Fornecer o objeto do presente termo descrito no item 1, com qualidade e eficiência;

9.11. Cumprir a entrega do item detalhado no subitem 1.1., estritamente de acordo com as especificações descritas no presente Termo de Referência;

9.12. Evitar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.13. A CONTRATADA deverá observar as normas de suas instalações, bem como, no que se refere a armazenagem do objeto;

9.14. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do contratante:

10.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência;

10.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;

10.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

10.4. Encaminhar notificação para a licitante vencedora, caso descumpra alguma de suas obrigações;

10.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;

10.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido, desde que não contrariem o interesse da Administração;

10.7. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;

10.8. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

10.9. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Termo de Referência;

10.10. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado sob demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

11.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

11.4. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

11.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

11.6. Considerando que o Contratante possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a Contratada informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa - negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.8. O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

11.9. O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

11.10. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

11.11. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

11.12. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da execução da contratação caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pelo IPASGO, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, que deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento, acompanhamento e fiscalização da concretização do objeto;

12.2. Na condição de representante do IPASGO, o(a) Gestor(a) acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

12.3. O fiscal não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo IPASGO;

12.4. Reserva-se ao IPASGO o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do(a) Gestor(a) ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

12.5. Será facultado a indicação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do(a) Gestor(a), desde que justificada a necessidade de assistência;

12.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (termo de referência, edital e proposta da Empresa, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na entrega dos produtos), verificando permanentemente a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos constantes na Nota de Empenho;
- f) Verificar se a Empresa está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- g) Estabelecer forma de controle e avaliação dos objetos entregues;
- h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência desta aquisição;
- i) Glossar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- j) Aplicação de penalidades a Empresa em decorrência do descumprimento das obrigações;
- k) Propor rescisão da aquisição, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

14.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 14.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

14.3. Nas hipóteses previstas no item 14.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciava e a expensas daquele que as indicou;

14.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

14.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade;

14.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

14.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 14.1, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012;

14.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020;

14.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

- a) 06 (seis) meses, nos casos de:
 - a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7. O licitante que praticar infração prevista no item 14.6, alínea "c" e subitens, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

14.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral;

14.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

14.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

14.11. Nos termos do §4º dos artigos 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido com ou sem justificativa recusada pela administração pública.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Divisão Gerencial - GEALOG do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

Goiânia/GO, 24 de março de 2023.

JOSE ALMIR DE CARVALHO
Supervisor da Divisão Gerencial - GEALOG

LUIZ CARLOS SANTANA
Supervisor da Divisão de Compras - DCOMP



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALMIR DE CARVALHO, Supervisor (a)**, em 27/03/2023, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SANTANA, Supervisor (a)**, em 27/03/2023, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46046467** e o código CRC **CEFE4DA9**.

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202300022004663



SEI 46046467